

Recurso interposto em 9 de Agosto de 2002 por Koninklijke Coöperatie Cosun U. A. contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-240/02)

(2002/C 247/35)

(Língua do processo: neerlandês)

Deu entrada em 9 de Agosto de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias, interposto por Koninklijke Coöperatie Cosun U. A., com sede em Breda, representada por M. Slotboom e N. J. Helder.

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão C(2002) 1580 final, de 2 de Maio de 2002, no processo REM 19/01, dirigida ao Reino dos Países Baixos;
- condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente produz o denominado açúcar C. Este açúcar deve ser exportado para fora da Comunidade dentro do ano subsequente ao ano de produção. Caso contrário, ficará sujeito a imposições suplementares nos termos do Regulamento n.º 1785/81 ⁽¹⁾ e do Regulamento n.º 2670/81 ⁽²⁾.

Em 1993, a recorrente vendeu açúcar C a terceiros, que tencionavam exportá-lo para fora da Comunidade. Porém, o Nederlandse Fiscale Inlichtingen en Opsporingsdienst (serviço neerlandês de fiscalização e informação em matéria fiscal) concluiu que tinha existido fraude aquando dos transportes e que o açúcar C não fora, na realidade, exportado para fora da Comunidade. Por razões que se prendem com o bom desenrolar da investigação, a recorrente não foi inicialmente informada desse facto. Verificou-se, no entanto, que a recorrente não estava envolvida na fraude. O facto de ela não ter sido informada da fraude privou-a da possibilidade de exportar o açúcar dentro do prazo e evitar, assim, as imposições suplementares aplicáveis ao açúcar C não exportado.

A recorrente requereu então a dispensa do pagamento das imposições suplementares com base no Regulamento n.º 1430/79 ⁽³⁾, substituído pelo Regulamento n.º 2913/92 ⁽⁴⁾. Afirmou que não podia ser-lhe imputada qualquer negligência ou manipulação e que, sobretudo, fora colocada numa situação especial ao não ter sido imediatamente informada da fraude. A Comissão indeferiu o seu pedido de dispensa do pagamento na decisão impugnada.

A recorrente alegou, em primeiro lugar, que a decisão impugnada viola os artigos 1.º e 13.º do Regulamento n.º 1430/79, uma vez que a Comissão não qualifica as imposições suplementares de direito de importação ou de exportação. De acordo com a decisão, estas imposições suplementares não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento n.º 1430/79 e não podem ser objecto de dispensa do pagamento. A recorrente afirma, no entanto, que a imposição constitui um direito de importação ou de exportação e que o Regulamento n.º 1430/79 é aplicável. A recorrente defende que a imposição prossegue o mesmo objectivo e é do mesmo montante que um direito aduaneiro. Acrescenta ainda que o açúcar C não exportado deve ser tratado em pé de igualdade com o açúcar importado de países terceiros.

A recorrente alega ainda que a decisão impugnada viola o princípio da igualdade e o princípio da equidade. A decisão impugnada implica que a recorrente fique completamente excluída de uma eventual dispensa do pagamento da imposição suplementar, mesmo que não possa ser-lhe imputada qualquer negligência e se encontre numa situação especial. Segundo a recorrente, o exposto configura uma desigualdade de tratamento face a uma empresa que requeira a dispensa do pagamento de um direito de importação ou de exportação. Além disso, existe uma lacuna na sua protecção jurídica. Esta lacuna é, em seu entender, contrária ao princípio da segurança jurídica.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho, de 30 de Junho de 1981, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar (JO L 177 de 01/07/1981, págs. 4 a 31; EE 3 F22 p. 80).

⁽²⁾ Regulamento (CEE) n.º 2670/81 da Comissão, de 14 de Setembro de 1981, que estabelece as modalidades de aplicação para a produção além-quota no sector do açúcar (JO L 262 de 16/09/1981, págs. 14 a 16; EE 3 F22 p. 94).

⁽³⁾ Regulamento (CEE) n.º 1430/79 do Conselho, de 2 de Julho de 1979, relativo ao reembolso ou à dispensa do pagamento dos direitos de importação ou de exportação (JO L 175 de 12/07/1979, págs. 1 a 7; EE 2 F6 p. 36).

⁽⁴⁾ Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO L 302 de 19/01/1992, págs 1 a 50).

Recurso interposto em 7 de Agosto de 2002 por Daniel Callebaut contra a Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-241/02)

(2002/C 247/36)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 7 de Agosto de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por Daniel Callebaut, com domicílio em Mondorf-Les-Bains (Luxemburgo), representado por Albert Coolen, Jean-Noël Louis e Etienne Marchal, avocats, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da Comissão de não o inscrever na lista dos funcionários considerados mais aptos a promoção ao grau B 2 e de não o promover a esse grau no exercício de promoções de 2001;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente no presente processo, funcionário do grau B 3 na Comissão, opõe-se à recusa de a AIPN o promover ao grau B 2 no exercício de 2001.

Para fundamentar os seus pedidos, o recorrente invoca a violação do artigo 45.º do Estatuto, bem como do princípio da igualdade de tratamento, do direito à carreira e do princípio da boa administração.

**Recurso interposto em 12 de Agosto de 2002 por «J»
contra a Comissão das Comunidades Europeias**

(Processo T-243/02)

(2002/C 247/37)

(Língua do processo: francês)

Deu entrada em 12 de Agosto de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra a Comissão das Comunidades Europeias interposto por «J», representado por Juan Ramón Iturriagagoitia Bassas, avocat.

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- anular a decisão da AIPN de 14 de Fevereiro de 2002, que indeferiu a reclamação do recorrente de 29 de Dezembro de 2001;
- anular a decisão de 23 de Julho de 2001 em que é solicitado à DG ADMIN «que os processos de declaração de incompetência profissional sejam reiniciados o mais brevemente possível»;
- anular a decisão de 19 de Setembro de 2001 relativa à instauração de um processo ao abrigo do artigo 51.º do Estatuto;
- atribuir ao recorrente uma indemnização pelo prejuízo moral sofrido, no montante de 25 000 EUR, sem prejuízo de alteração;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Por decisão de 23 de Julho de 2001, o serviço da Comissão ao qual o recorrente está afecto pediu que fossem reiniciados os processos instaurados que, segundo afirmava, tinham começado anteriormente e que conduzem à declaração de incompetência do recorrente. Segundo o recorrente, o Director Geral da DG ADMIN interpretou esta solicitação como um pedido para «instaurar um processo ao abrigo do artigo 51.º do Estatuto».

O recorrente sustenta que os documentos nos quais o seu serviço baseou esse pedido evidenciam a falta de rigor com que gere este dossier pessoal. O dossier não prova de forma alguma a instauração em 1994 e 1996 dos referidos processos.

Para fundamentar o seu recurso, o recorrente invoca:

- a imprecisão quanto ao reinício de um antigo processo ao abrigo do artigo 51.º do Estatuto ou à instauração de um novo processo, sem referir os factos censurados ao recorrente;
- a violação do princípio do contraditório;
- a aplicação do princípio *non bis in idem*;
- a violação do princípio da protecção da confiança legítima;
- a violação do princípio da proporcionalidade;
- um erro de apreciação dos factos e desvio de poder;
- a falta de fundamentação;
- a violação do artigo 26.º do Estatuto.

**Recurso interposto em 9 de Agosto de 2002 pela
G. D. Searle LLC (anteriormente G. D. Searle & Co) contra
o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas,
Desenhos e Modelos)**

(Processo T-244/02)

(2002/C 247/38)

(Língua do processo: inglês)

Deu entrada em 9 de Agosto de 2002, no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias, um recurso contra o Instituto de Harmonização do Mercado Interno (Marcas, Desenhos e Modelos), interposto pela G. D. Searle LLC (anteriormente G. D. Searle & Co), representada por Graham Farrington, Farrington & Co Solicitors, Reading (UK).